

ARQUIVADO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO**

PROC. N.º 454/68

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

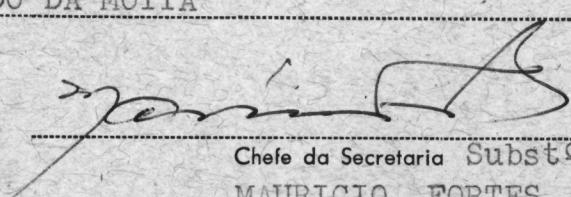
A U T U A Ç Ã O

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de 1968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, autuo a homologação, presente (reclamação) apresentada por

ALTINO & CASTELAN LTDA.

e contra

OSWINO AZEVEDO DA MOTTA


Chefe da Secretaria Substº
MAURICIO FORTES

Dia 4/9/68
Lara
Poder Judiciário
Montenegro

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO LEI 4066.



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

S. S. S. S.

PROCESSO N.º 454/68

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às 13:40 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente.

, apregoados os litigantes partes: ALTINO & CASTELAN LTDA., requerente, e OSWINO AZEVEDO DA MOTTA, requerido, para homologação da rescisão do contrato de trabalho por transação. Presentes as partes, a requerente representada por seu preposto sr. Walter Cândido Fernandes. Com a palavra a requerente, pela mesma foi dito que por provocação do requerido transacionaram sobre a rescisão do contrato de trabalho havida entre ambos / mediante o pagamento da importância de R\$ 150,00 contra recibo de plena e geral quitação sobre todo e qualquer direito / decorrente do último contrato de trabalho uma vez que os demais já foram acordados e quitados anteriormente. O requerido disse serem verdadeiras as declarações da requerente e que / pelo recebimento da importância supra dava plena e geral quitação para nada mais exigir seja a que título for e com referência a todos os serviços prestados a ela. Concordaram as partes ainda que o pagamento fosse realizado ainda hoje e por / chegada do chefe que se encontra ausente, ficando a homologação sem efeito caso não se junte o comprovante dentro de 24/ horas. A Junta homologou. Sem custas. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

B. Blauth
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

R. Hausschild
RUDA HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

P. Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

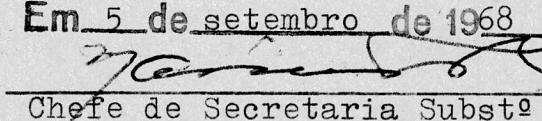
Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
Ofício da Secretaria Substituta
Oswino da Motta

~~3~~

JUNTADA

Faço juntada aos autos do pre-
sente recibo que segue.

Em 5 de setembro de 1968


Chefe de Secretaria Substº

Maurício Fortes

4
FPP

R E C I B O

= " = " = " = " =

NCR\$ 150,00

Recebi da firma ARTINO & CASTELANO LTDA., a importância supra de NCr\$ 150,00 (Cento e cinquenta cruzeiros novos), correspondente ao pagamento de acôrdo e transação do tempo de serviço, indenizações e saldo de meus haveres na referida firma, declarando, outros sim, que nada mais tenho a reclamar no presente ou no futuro, quanto ao pagamento de ordenados, 13º salário, aviso prévio, férias, indenizações e demais encargos das leis trabalhistas.

Para clareza, firmo o presente recibo.

Montenegro, 4 de setembro de 1.968.

Osvaldo Azedo da Motta
OSVALDO AZEREDO DA MOTTA.

5
AD

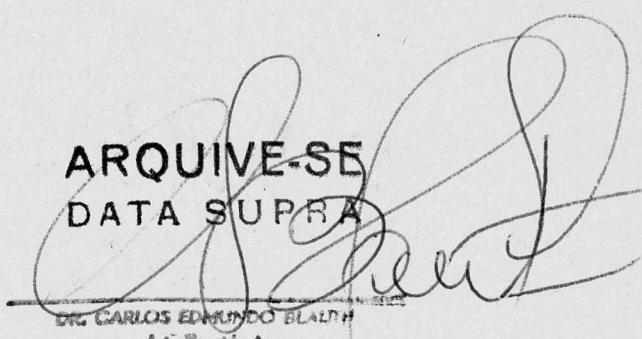
CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos concluídos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 5 / 9 / 68

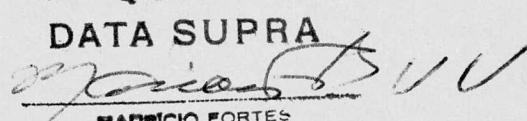


MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto


ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

DIG. CARLOS EDMUNDO BEALTH
Juiz Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA


MAURICIO FORTES
Chefe da Secretaria Substituto